

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.347, DE 2010

Altera a redação do inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de ampliar o período da licença nojo.

Autora: Deputada REBECCA GARCIA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto propõe a ampliação dos dias de afastamento remunerado do empregado, dos atuais dois dias consecutivos para cinco dias úteis, na hipótese de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

Em justificação, a Autora afirma que “dois dias não são suficientes” para resolver todas as “providências burocráticas que devem ser tomadas e que demandam tempo”. Além disso, afirma a Exma. Deputada, é necessário tempo para que o trabalhador possa retornar ao trabalho após evento tão trágico.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Entendemos perfeitamente a preocupação social da nobre autora. A morte e o luto dela decorrentes são expressões máximas da fragilidade humana e fomentam em nós a compaixão.

Contudo, a questão das faltas justificadas ao trabalho é sempre uma matéria polêmica. É sempre recomendável ponderar entre o benefício concedido ao empregado, bem como aos seus dependentes, e os ônus que serão suportados diretamente pelos empregadores e indiretamente pela sociedade e pelos próprios empregados.

O argumento defendido pela autora, de que é necessário mais tempo para que o trabalhador resolva questões burocráticas ligadas à morte de seu ente querido, não parece prosperar. Desde a edição da CLT temos que a licença para nojo, ou para luto, dura dois dias consecutivos.

Devemos lembrar que em nossa sociedade o próprio conceito de velório mudou, bem como as facilidades de deslocamento. Em momentos anteriores, eram comuns velórios nas residências e viagens feitas por meios de transportes lentos.

Hoje os velórios são, em sua grande maioria, realizados nos próprios locais de sepultamento, e os familiares que moram em lugares distantes conseguem chegar com rapidez ao local das últimas homenagens.

Sendo assim, não há que se falar em maior necessidade de tempo para licenças motivadas por nojo, uma vez que a sociedade vem caminhando para abreviar, e com isso minorar a dor dos que ficam, o tempo para a realização de ofícios fúnebres.

O retorno ao trabalho é um bem, não algo prejudicial ao trabalhador. A ruptura advinda da morte demanda o retorno mais pronto possível às atividades costumeiras, sob pena de cristalizar o enlutado em sua imensa dor.

Diante do exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n.º 7.347, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2010.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora